



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

SUBEMENDA ADITIVA

168

Adicione-se ao § 1º do art. 17 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLC 123, de 2004 o seguinte inciso:

Art.17...

trabalho temporário, de acordo com a Lei nº 6.019, de 1974, e cessão de mão-de-obra, conforme art. 31 da Lei nº 8.212 , de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as empresas prestadoras de serviços de vigilância, de limpeza e de conservação, bem como as que desenvolvem atividades de trabalho temporário e cessão de mão-de-obra empregam milhares de trabalhadores, garantido-lhes todos os direitos trabalhistas como 13º, férias, FGTS etc;

Considerando que, dos trabalhadores dessas empresas,



Cont 168

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

cerca de 80% são de jovens sem experiência, parcela da população economicamente ativa com maior taxa de desocupação do País;

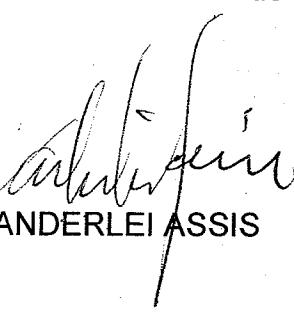
Considerando que esses empreendimentos arcam com uma considerável tributação advinda da Confis, cuja alíquota foi elevada de 3% para 7%, além de sofrer concorrência desleal do mercado informal, além dos empreendimentos beneficiados por um sistema tributário diferenciado, a exemplo das cooperativas de trabalho;

Considerando que esses estabelecimentos sofrem a retenção de parte considerável dos tributos devidos, diretamente na fonte, visto que são recolhidos pelos tomadores de serviço;

Considerando que, quando da negociação para a elevação da alíquota do confis de 3% para 7%, o Governo se comprometeu desonerar a folha de pagamento, principal insumo, cerca de 70%, daqueles segmentos.

Entendemos que este é o momento de reconhecermos a importância desse segmento econômico, adicionando-o no rol do § 1º do art. 17 do Substitutivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.


Deputado VANDERLEI ASSIS